EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DO EGRÉGIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

FLAVIO DINO DE CASTRO E COSTA, brasileiro, casado, advogado licenciado e professor universitário, inscrito na OAB/MA sob o nº 3835 e no CPF sob o nº 377.156.313-53, no exercício do mandato de governador do Estado do Maranhão (2015-atual), com domicílio no Palácio dos Leões, na Rua D. Pedro II, Centro, São Luís (MA), por seu advogado (procuração anexa), este com escritório profissional no endereço indicado no instrumento procuratório, vem perante Vossa Excelência, com fundamento no art. 144 do Código Penal Brasileiro requerer

INTERPELAÇÃO JUDICIAL

para que **JAIR MESSIAS BOLSONARO**, brasileiro, casado, membro reformado das Forças Armadas e atualmente exercendo mandato eletivo de presidente da República, inscrito no CPF sob o nº 453.178.287-91, domiciliado no Palácio Alvorada, SSP Zona Cívico-Administrativo, Brasília/DF, CEP 70.150-903, preste explicações acerca de possível falsa acusação de prática de crime contra o interpelante, o que faz pelos seguintes motivos de fato e de Direito:

I – DOS FATOS E DO DIREITO:

O interpelante, como é fato notório, exerce atualmente o mandato de Governador do Estado do Maranhão, eleito que foi em 2014 e reeleito em 2018. Por sua vez, o interpelado é o atual Presidente da República, eleito em 2018.

Também é fato notório que o Presidente da República e o Governador do Maranhão não são correligionários e nem integram o mesmo campo político.

Pois bem, na data de ontem, 21/10/2020, o Presidente Jair Bolsonaro concedeu entrevista para a Rádio Jovem Pan[1], em que disse o seguinte:

> *JAIR BOLSONARO: Estava prevista uma ida minha para Balsas, no Maranhão, na terça-feira. Mas o Governo do Estado, Sr. Flávio Dino, resolveu não ceder a Polícia Miliar para fazer uma segurança mais aberta minha, que é feita pelo GSI (Gabinete de Segurança Institucional). Com a negativa de fornecer a Polícia Militar nesse evento para nós, o Gabinete de Segurança Institucional resolveu, né, decidiu, ele decide, abortar essa minha ida para Balsas. Tem um bocado de gente me esperando lá, um evento evangélico. Mas vamos deixar para uma próxima oportunidade."*

Como se observa, o Presidente Jair Bolsonaro afirmou que não virá ao Maranhão, na cidade de Balsas, porque o Governador do Maranhão, citando nominalmente o interpelante, teria negado pedido do Gabinete de Segurança Institucional para que a Polícia Militar garantisse a sua segurança, sugerindo que assim tenha agido por animosidade política.

[1] https://www.youtube.com/watch?v=FAXIqijtdGY&feature=youtu.be

O fato, porém, nunca ocorreu. Não houve qualquer negativa por parte do Governo do Maranhão, menos ainda do Governador do Estado, para que as forças policiais estaduais garantissem a segurança do Presidente da República e de sua comitiva em território maranhense, apoiando o GSI.

Em verdade, não houve sequer pedido ao Governo do Maranhão de apoio pelo GSI para a segurança presidencial. E depois se descobriu que não havia nem mesmo evento marcado, como afirmado na entrevista para a Jovem Pan, conforme nota liberada pela Aliança de Pastores Evangélicos de Balsas-MA (anexo). Ou seja, não havia evento marcado, não havia pessoas esperando, não houve pedido de apoio do GSI para o Governo do Maranhão, muito menos negativa por parte do Governador Flávio Dino de auxiliar com as forças policiais estaduais a segurança presidencial.

Outrossim, desde o início do mandato do Presidente Jair Bolsonaro, ao Maranhão já vieram diversos ministros de Estado e até mesmo o Vice-Presidente as República Hamilton Mourão. Em todas essas agendas, contaram as autoridades federais com a disponibilidade das forças policiais e do Gabinete Militar do Governo do Maranhão, que garantiram a segurança das comitivas em apoio às forças federais e ao Gabinete de Segurança Institucional.

Portanto, é falsa a imputação feita pelo Presidente da República, Jair Bolsonaro, contra o Governador Flávio Dino.

Segundo dispõe o art. 138 do Código Penal Brasileiro, comete crime de calúnia que imputa falsamente a outrem fato definido como crime. E da entrevista concedida pelo Presidente da República se pode inferir suposta acusação de prática de crime de prevaricação, tipificado no art. 319 do CP, por parte do Governador Flávio Dino, ao deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício para satisfazer interesse pessoal.

Assim dispõe o Código Penal:

Código Penal

Art. 138 - Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime:
Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa
(...)
Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:
Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

No caso de referências que possam caracterizar crimes contra a honra, pode ser proposta uma interpelação para que o possível ofensor preste em juízo as explicações necessárias, como previsto no art. 144 do Código Penal:

Código Penal
Art. 144 - Se, de referências, alusões ou frases, se infere calúnia, difamação ou injúria, quem se julga ofendido pode pedir explicações em juízo. Aquele que se recusa a dá-las ou, a critério do juiz, não as dá satisfatórias, responde pela ofensa.

Dessa forma, perfeitamente cabível e necessária a presente interpelação, para que o Sr. Jair Bolsonaro preste as devidas explicações sobre o fato.

II – PEDIDO:

DIANTE DO EXPOSTO, requer seja notificado o Presidente da República, JAIR MESSIAS BOLSONARO, para que preste em juízo os esclarecimentos necessários e apresente as provas documentais que dispõe acerca da suposta negativa por parte do Governador Flávio Dino para que a Polícia Militar do Estado do Maranhão garantisse a sua segurança em agenda no município de Balsas.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS
CPF:/CNPJ 38102854391 Assinado em: 22/10/2020
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço : <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Carlos Sérgio de Carvalho Barros
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Após o esgotamento do prazo para a resposta do interpelado, requer sejam os autos entregues ao interpelante, por seu advogado, para as providências que julgar pertinentes.

Nestes termos, pede deferimento.

São Luís (MA), 22 de outubro de 2020.

FLAVIO DINO de Castro e Costa
INTERPELANTE

SERPRO
Assinado digitalmente por:
RAUL GUILHERME SILVA COSTA
CPF:/CNPJ 04320818369 Assinado em: 22/10/2020
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço : <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS
OAB/MA 4.947